A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971)
ATOS DA DITADURA NA GESTÃO FISCAL

O mês de dezembro de 1969 foi marcante para a história do país. O Ato Constitucional nº 5, os Atos Complementares e o Decreto-Lei nº 385 - que combateu o tráfico e consumo de drogas como questão de segurança nacional – haviam sido editados, construíram o arcabouço aparentemente legal que deu poderes discricionários ao governo da União; na verdade, deram poderes ditatoriais ao presidente da República e aos ministros.

Mas o ano ainda não havia terminado e, nas vésperas naquele Natal, foi editado mais um Decreto-Lei, o 380, editado no dia 23 de dezembro. Também publicado no Diário Oficial do Estado, assim como os demais documentos, o novo decreto foi dirigido à área fiscal, dispondo sobre a divisão do bolo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (hoje conhecido como ICMS).

Com 13 artigos, o Decreto-Lei determinou que 80 por cento do produto da arrecadação do então ICM pertenciam aos Estados e 20 por cento aos municípios. Atualmente, essa divisão é assunto da Constituição Federal: no artigo 158, inciso IV, a Carta de cinco de outubro de 1988, determina que 25% do produto da arrecadação de ICMS pertencem aos Municípios.

A divisão de receitas tributárias entre a União, Estados e Municípios é uma questão polêmica; os especialistas dizem que a União acaba ficando com a maior parte do bolo tributário enquanto aos municípios são atribuídas responsabilidades constitucionais cujo financiamento não é suficientemente coberto pelas transferências federais. A polêmica é grande no meio político. Mas, enquanto o país foi dirigido pelos militares, a questão era pacífica, afinal, vivia-se uma ditadura.

O Decreto-Lei 380 determinou que "no mês de setembro de cada ano, o Poder Executivo Estadual apurará a relação percentual entre o valor das operações tributárias ocorridas em cada município do Estado e o valor total das verificadas em todo o Estado, no período de 12 meses, com início em 1º de julho do ano anterior". Assim, seria definido que "o índice percentual obtido para cada município será aplicado na determinação da parcela que lhe pertencer nos 20% do produto da arrecadação, no Estado, do ICM, no período de 1º de janeiro a dezembro seguinte".

Foi definido ainda, pelo mesmo decreto, que a cota municipal do ICM (20%) deveria ser depositada pelas "repartições arrecadadoras, em conta especial de que sejam titulares conjuntos todos os municípios do Estado, aberta em estabelecimento oficial de crédito sob o título Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias" até o terceiro dia útil ao recebimento dos impostos. E no parágrafo 4 º do referido artigo ficou estabelecido: "Os agentes arrecadadores farão o depósito a que alude este artigo independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal".

Nélio Palheta - *Jornalista*

Agenda Cultural
Programe-se!

CINEMA

T2 Trainspotting

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R$12 (aceita-se meia)

De 22 a 25 e 28/06 (quinta a domingo) – 20h

CINEMA

Festival Varilux de Cinema Francês

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R$12 (aceita-se meia)

Até 21 de junho

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R$ 2,00
- Atrasado R$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R$ 200,00
- Outras cidades R$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R$ 400,00
- Outras cidades R$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R$ 65,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817

SAC
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
sac@ioe.pa.gov.br | 4009.7818

ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site **www.ioe.pa.gov.br**

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR:**

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.